



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO
Nº. 010/2025



SÚMULA: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT A FILIAR-SE À UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – UCMMAT E A REALIZAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE AO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de Itaúba/MT à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento da contribuição associativa devida à UCMMAT, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá.

Parágrafo único. A filiação dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Filiação, conforme minuta que forma o ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, assim discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Itaúba
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados a impostos.
Elemento de Despesa: 3370.41.00.00 – Contribuições ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Os pagamentos observarão as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de prévia dotação orçamentária e suficiente disponibilidade financeira.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar os instrumentos necessários à execução desta Lei, inclusive termo de filiação, cadastro, contratos, convênios, regulamentos de utilização de serviços, e outros congêneres, podendo praticar todos os atos indispensáveis à manutenção da filiação.

Art. 5º Para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que a presente autorização possui adequado lastro orçamentário e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ficando os atos executórios condicionados à existência de crédito e à observância dos limites legais.

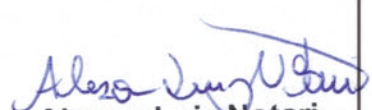
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.


Valdir Mathias
Presidente


Marcelo Mesquita
Vice- Presidente


Paulo Sérgio Lopes da Silva
1º Secretário


Aleson Luiz Notari
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)!
Nobres Edis!

Apresentamos a esta colenda Casa de Leis, para o devido estudo e deliberação, propositura que busca autorização para a filiação desta Câmara Municipal à UCMMAT- União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Convém salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução de Consulta nº 10/2015, firmou o seguinte entendimento:

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESAS. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS PODERES MUNICIPAIS. DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS SUPORTADAS POR CADA PODER. a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica. b) As despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26 da LRF. c) As despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder. d) As despesas com contribuições associativas destinadas a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Associação Representativa das Câmaras Municipais devem estar contidas no limite total de gastos previsto no caput do art. 29-A da CF/88, não podendo o Chefe do Poder Executivo, direta ou indiretamente, ordenar o suporte a essas despesas, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no inciso I do § 2º do artigo citado. e) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais não podem decorrer de vinculação legal de receita de impostos do Município.

Pela redação da resolução supra, denota-se que a autorização legislativa é condição necessária para que o Município, por intermédio do Poder Legislativo, possa firmar o termo de filiação.

A UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, entidade privada, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, desde 1991 congrega e representa, legitimamente, diversas Câmaras Municipais Mato-grossenses. Suas atividades são voltadas para articulação política, institucional, técnica e jurídica, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Por meio da filiação, todos os vereadores desta Casa de Leis poderão ser capacitados e orientados para o bom exercício de suas funções legislativas. Isso porque, é objetivo de tal associação melhorar o desempenho dos Poderes Legislativos do Estado de Mato Grosso, seja capacitando os seus representantes, seja representando-os na defesa dos seus interesses em todo o território nacional.

Ante todo o exposto, acreditando restarem mais do que comprovados os legítimos motivos pelos quais esta propositura se faz relevante, solicitamos o aval dos Nobres Edis e aguardamos o processamento e a aprovação do presente Projeto.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Valdir Mathias
Valdir Mathias
Presidente

Marcelo Mesquita
Marcelo Mesquita
Vice-Presidente

Paulo Sérgio
Paulo Sérgio Lopes da Silva
1º Secretário

Aleson Luiz Notari
Aleson Luiz Notari
2º Secretário